

Fuiz sciox p/c. cd Conselho
31/10/00
Assessor

MJ-CONANDA

De: Sônia Levi [levi@bra.oitbrasil.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de outubro de 2000 11:40
Para: conanda@mj.gov.br
Cc: bolzon@bra.oitbrasil.org.br; moerna@bra.oitbrasil.org.br;
oliveiraj@bra.oitbrasil.org.br; prates@bra.oitbrasil.org.br
Assunto: Convenção 138 e instrumento de ratificação

Prezada Senhora,

Em prosseguimento ao nosso contato telefônico, esclareço porque o instrumento de ratificação depositado, em 30.5.00, pelo Governo brasileiro junto à OIT é sujeito de impedimento:

- A) Para que o Diretor Geral da OIT possa registrar a ratificação da Convenção 138, o Governo deve especificar, em declaração anexa, como requer o artigo 2 da Convenção 138, uma idade mínima para efeito da Convenção. Esta idade não deve ser inferior a idade em que cessa a educação compulsória - 15 anos (art. 2, Parágrafo 3, da Convenção 138). Se o Governo especifica inicialmente uma idade mínima de 14 anos (art. 2, parágrafo 4 da Convenção 138), deverá prover, nas memórias que apresente, como reza o artigo 22 da Constituição da Organização, as informações correspondentes.
- B) A declaração especificando que a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, é de 16 anos e que a Constituição também admite o trabalho de adolescente, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, entra em choque com a Convenção 58 (revisada) sobre a idade mínima para o trabalho marítimo. A idade mínima de admissão aos trabalhos marítimos também é 16 anos, exceto na condição de aprendiz, que é a partir dos 15 anos.
- C) No caso do Governo brasileiro fixar uma idade mínima não inferior a 15 anos ou especificar que a Convenção 138 se aplica ao trabalho marítimo, nas condições previstas no artigo 10, parágrafo 4, alínea "d", da Convenção 138, se produzirá a denúncia imediata da Convenção 58 (revisada) sobre idade mínima (trabalho marítimo), de 1936, anteriormente ratificada pelo Brasil.
- D) Todo País-Membro que tenha ratificado o Convênio 138, poderá ratificar posteriormente ao Diretor Geral, mediante outra declaração, que estabelece uma idade mínima mais elevada que aquela fixada inicialmente (art. 2, parágrafo 2, da Convenção 138).

Atenciosamente

Bel,
A resposta da OIT
chegou dia 20/10, só que
o refino só passou para
minim depois que foi feita
terminado a assembleia.
Desculpe-me.
Grata
Bene deite
23/10/00

